



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO nº 018 / 93**

**Regula a transferência interna de Unidade, de  
Curso e/ou Habilitação na UERJ com base no §  
6º do Art. 4º da Deliberação nº 34/78.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3690/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - A transferência de Unidade, de Curso e/ou Habilitação é permitida ao aluno matriculado em curso de graduação da UERJ e está condicionada:

I - à existência de vaga no curso e/ou habilitação pretendidos;

II - à possibilidade de integralizar o currículo pleno do curso pretendido até o prazo máximo de estabelecido pela UERJ;

**Parágrafo único** - Não é permitida a transferência de Unidade, de Curso e/ou Habilitação de aluno:

I - transferido de outra IES, de estudante convênio e de aluno com ingresso por Aproveitamento de Estudos;

II - do Curso de Engenharia de Produção do Município de Resende, até 1998, dado o caráter novo do curso.

**Art. 2º** - As transferências entre habilitações do mesmo curso devem ser julgadas pelo(s) Departamento(s) e aprovadas pelo Conselho Departamental.

**Art. 3º** - As transferências entre cursos devem:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/93)

I - ter o curso de origem e de destino pertencentes ao mesmo Centro.

II- ser permitidas somente para o aluno aprovado em no mínimo 10% do currículo pretendido.

III - ser julgadas por Comissão Examinadora a ser instituída por cada Unidade, para esta finalidade.

IV- ser aprovada pelo Conselho Departamental.

**Art. 4º** - As transferências entre Unidades, para o mesmo curso devem:

I - Ser permitidas somente para o aluno aprovado em no mínimo 10% do currículo pretendido;

II - Ser julgadas por Comissão Examinadora a ser instituída em cada Unidade, para esta Unidade;

III - Ser aprovada pelo Conselho Departamental.

**Art. 5º** - O aluno deve apresentar a seguinte documentação:

I - histórico escolar até o último período letivo cursado;

II - programas das disciplinas cursadas.

**Art. 6º** - No semestre em que ocorrer sua transferência de Unidade, Curso e/ou Habilitação, o aluno só poderá se inscrever nas disciplinas em que houver vagas. Nos semestres subsequentes estará submetido aos mesmos critérios que os demais alunos.

**Art. 7º** - Cabe à Unidade, dentro das datas previstas no Calendário Escolar a cada ano:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/93)

I - Receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida no Art. 5º;

II - Divulgar o calendário das atividades pertinentes ao processo seletivo;

III - Appreciar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos alunos;

IV - Definir critérios para avaliação dos alunos inscritos de acordo com as suas especificações e divulgá-los no âmbito da Unidade, remetendo uma cópia à Sub-Reitoria de Graduação;

V - Enviar os processos dos candidatos classificados à DAE, com o parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade.

### **Art. 8º - Cabe à DAE:**

I - Examinar a documentação enviada pelas Unidades;

II - Não efetivar a matrícula do aluno que, embora classificado pela Unidade, não atenda à presente norma;

III - Comunicar à Unidade de origem a transferência do aluno e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados, desde que satisfaçam às condições estabelecidas.

**Art. 9º - Cabe a CCSP divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.**

**Art. 10 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

UERJ, em 06 de setembro de 1993.

**HÉSIO CORDEIRO**

**REITOR**